



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2009

Estabelece critérios para o reembolso de medicamentos, materiais e serviços de saúde, para todos os associados e dependentes enquadrados nos artigos 19 e/ou 62 da Lei Complementar Municipal nº 298 de 20 de dezembro 2007 e alterações posteriores.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES MACHADO, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, **TENDO EM VISTA** que:

As compras de medicamentos e materiais deverão ser efetuadas somente em estabelecimentos credenciados pelo IPAM;

Todos os serviços de saúde deverão ser requisitados em estabelecimentos credenciados pelo IPAM;

O reembolso das despesas com os artigos 19 e 62 serão efetuados através de crédito na folha de pagamento do servidor, desde que encaminhado à tesouraria do IPAM até o dia 15 (quinze) de cada mês;

De acordo com o artigo 20 da LCM 298/07, a utilização de serviços profissionais não credenciados somente será reembolsada na proporção prevista na LCM nº 298/07 e de acordo com as tabelas e normas de assistência médica estabelecidas em regulamento, nos casos em que ficar comprovada a urgência do atendimento e/ou a inexistência de profissional e/ou serviço credenciado na respectiva área;

DETERMINA:

A concessão do reembolso das despesas arcadas com aquisição de medicamentos e/ou materiais, bem como o acesso a serviços de saúde prestados aos segurados enquadrados nos artigos 19 e/ou 62 da LCM 298/07, fica, sem exceções, condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

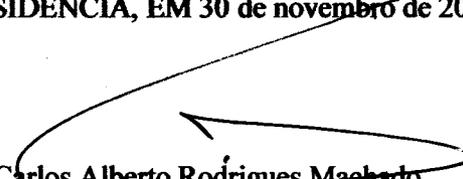
- a) As prescrições deverão estar previamente autorizadas pela Biometria Médica Municipal;
- b) As notas ou cupons fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário titular da matrícula ou do dependente enquadrado nos artigos 19 e/ou 62;
- c) O pedido de reembolso dar-se-á dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da compra dos medicamentos ou materiais, ou, nos casos referentes ao acesso de serviços de saúde, da data da efetiva prestação destes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

- d) Serão reembolsadas as aquisições de medicamentos, materiais e serviços realizados em horários não coincidentes ao expediente regular do IPAM, quando necessário praticar tais atos pela primeira vez;
- e) É de responsabilidade do segurado solicitar a autorização do medicamento de uso contínuo e/ou controlado, sob pena de não ter o reembolso do mesmo;
- f) Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de 30 de janeiro de 2010.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM:
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 30 de novembro de 2009.**


**Carlos Alberto Rodrigues Machado
Presidente do IPAM**